



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 3.244, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004

"Incorpora nos salários dos servidores ativos e inativos componentes dos Quadros da Edilidade, o abono tratado nas Leis 2.800/97 e 2.817/97 e, determina outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incorporado a partir de 1º de fevereiro de 2004, nos salários dos servidores do Poder Legislativo, ativos e inativos, o abono tratado na Lei nº 2.800/97, de 28 de janeiro de 1997.

Art. 2º Ficam por consequência, acrescidos no limite do abono pertinente, as tabelas referenciais tratadas na Lei nº 2.805/97, de 1º de abril de 1997.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, especialmente o § 1º do Artigo 3º da Lei nº 1.833/87.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2004.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.